



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 2º do art. 2º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 2º

.....

§ 2º O benefício de que trata este artigo observará, na sua concessão, a seguinte ordem de prioridade:

I – aos residentes em unidades da Federação cujo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) seja igual ou inferior a 0,699;

II – aos residentes em regiões ou municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) igual ou inferior a 0,699, ainda que localizados em estados cujo IDH seja superior a 0,700.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda assegura que o benefício previsto no Capítulo II da Medida Provisória nº 1.310/2025 seja concedido prioritariamente às famílias residentes em estados com menor Índice de Desenvolvimento Humano ($IDH \leq 0,699$), bem como em regiões ou municípios vulneráveis dentro de estados mais desenvolvidos.

Estados com IDH inferior ou igual a 0,699 encontram-se classificados na faixa de desenvolvimento humano que revela déficits significativos em renda, educação e longevidade. Nessas unidades da Federação, a incidência de pobreza



estrutural é maior, de modo que a priorização se justifica como mecanismo de equidade e efetividade da política pública.

A redação também contempla regiões e municípios de baixo IDH situados em estados mais desenvolvidos, evitando que populações vulneráveis sejam excluídas em razão da média estadual.

Ao adotar esse critério, a emenda promove **a diminuição das desigualdades regionais e sociais**, garantindo que populações em áreas historicamente mais carentes sejam atendidas, sem excluir grupos vulneráveis que vivem em estados considerados de alto IDH.

Dessa forma, a emenda contribui para a **justiça distributiva e a equidade territorial**, fortalecendo o alcance social do programa e dando resposta concreta às necessidades das famílias mais vulneráveis em todo o país.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputado Josivaldo Jp
(PSD - MA)

